RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e o atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter a razão da escolha do contratado, constituindo a presente justificativa elemento integrante da instrução processual. O mesmo dispositivo legal estabelece, em seu inciso VII, a necessidade de apresentação da respectiva justificativa de preço.

Para definição dos títulos que compõem o objeto, foi realizado previamente o levantamento da demanda da Biblioteca Pública Municipal, com a participação do corpo docente das escolas das redes municipal e estadual de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa constante dos autos. A partir dessa definição, foram identificados os títulos e quantitativos necessários ao atendimento da demanda administrativa.

Com o objetivo de verificar as condições comerciais disponíveis no mercado e obter parâmetros para a formação do valor da contratação, foram realizadas consultas diretamente junto a livrarias e empresas atuantes no comércio e fornecimento de livros, às quais foram encaminhadas as especificações dos títulos pretendidos.

As propostas comerciais obtidas foram analisadas individualmente por título, considerando-se os mesmos livros e respectivas quantidades constantes da relação elaborada pela Administração. Após a comparação dos valores apresentados, verificou-se que a empresa **LIVRARIA IMAGINAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.609.654/0001-29**, apresentou os menores preços para os itens que compõem a contratação, resultando no menor valor global dentre as propostas efetivamente obtidas para o conjunto dos livros pretendidos.

A escolha do fornecedor, portanto, não decorre de preferência subjetiva ou de indicação prévia de determinada empresa, mas de **critério objetivo de natureza econômica**, baseado na comparação das propostas apresentadas para o mesmo objeto, tendo sido selecionada a empresa que apresentou a condição comercial mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Registra-se que, nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, a pesquisa de preços pode ocorrer concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme previsto no art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável como referência metodológica, segundo a qual, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada juntamente com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Embora a Administração tenha realizado a consulta diretamente a fornecedores, não se atribuiu caráter de exclusividade ou inviabilidade de competição à empresa selecionada. Ao contrário, a própria obtenção de propostas de diferentes fornecedores demonstra a existência de possibilidade de competição no mercado, sendo a escolha fundamentada exclusivamente na comparação objetiva das condições comerciais apresentadas.

A proposta da empresa selecionada deverá, ainda, ser analisada conjuntamente com os demais elementos da instrução processual, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com o valor estimado, às especificações dos produtos, às condições de fornecimento e ao atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

A metodologia adotada mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que os títulos foram previamente definidos pela Administração e encaminhados aos fornecedores para cotação, permitindo a comparação direta de preços para produtos de especificações determinadas. A regulamentação sobre pesquisa de preços estabelece, inclusive, que devem ser consideradas as condições comerciais efetivamente praticadas, tais como quantidade, prazos, local de entrega e demais condições pertinentes ao fornecimento.

Dessa forma, considerando que a empresa **LIVRARIA IMAGINAR LTDA** apresentou a proposta de menor valor para os itens integrantes da contratação, atendendo às especificações estabelecidas pela Administração e apresentando condições compatíveis com as necessidades do Município, justifica-se sua escolha para o fornecimento dos livros objeto da presente contratação, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais, fiscais e administrativos necessários à formalização da contratação.

A escolha encontra fundamento, portanto, **em critério objetivo e verificável**, consistente na obtenção da proposta economicamente mais vantajosa entre aquelas apresentadas pelos fornecedores consultados, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Cunhataí, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUDITE FELTES
Data: 25/09/2026 15:09:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTES
Secretária da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 -
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44